



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Requer que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Esporte, Paulo Henrique Perna Cordeiro, informações sobre a proteção de crianças e adolescentes diante do patrocínio firmado pelo Sport Club Corinthians Paulista e outros clubes com plataformas de conteúdo adulto, inclusive quanto às medidas de proteção no ambiente esportivo e à execução do Programa Integra Brasil.

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal e dos arts. 216 e 217 do Regimento Interno do Senado Federal, que sejam prestadas, pelo Senhor Ministro de Estado do Esporte, Paulo Henrique Perna Cordeiro, informações sobre a proteção de crianças e adolescentes diante do patrocínio firmado pelo Sport Club Corinthians Paulista e outros clubes com plataformas de conteúdo adulto, inclusive quanto às medidas de proteção no ambiente esportivo e à execução do Programa Integra Brasil.

Nesses termos, requisita-se:

1. Existem, no âmbito do Ministério do Esporte, estudos, levantamentos, notas técnicas, pareceres, orientações ou outros documentos que tratem da publicidade ou do patrocínio de clubes, equipes, competições ou eventos esportivos por plataformas digitais que ofereçam conteúdo sexual



destinado a adultos, anúncios de acompanhantes ou outros serviços de natureza sexual destinados exclusivamente a maiores de dezoito anos? Em caso afirmativo, encaminhar cópia dos documentos existentes.

2. O Ministério dispõe de levantamento ou registro de entidades esportivas brasileiras que mantenham ou tenham mantido contratos de publicidade ou patrocínio com empresas ou plataformas dessa natureza? Em caso afirmativo, informar as entidades identificadas, os respectivos patrocinadores e, quando disponíveis, a modalidade esportiva, o período e a forma de exposição da marca.

3. O Ministério tomou conhecimento do contrato de patrocínio celebrado entre o Sport Club Corinthians Paulista e a plataforma Fatal Fans, voltada à disponibilização e monetização de conteúdo adulto, ou de outros contratos semelhantes celebrados por entidades esportivas brasileiras? Em caso afirmativo, informar quando e por qual meio houve ciência, eventuais análises ou encaminhamentos realizados e encaminhar os documentos produzidos sobre o assunto.

4. Existem normas, orientações, protocolos, códigos de conduta, critérios de integridade ou outros instrumentos, no âmbito das políticas e programas sob responsabilidade do Ministério, destinados a proteger crianças e adolescentes da exposição à publicidade de produtos, conteúdos ou serviços destinados exclusivamente a adultos em competições, eventos, instalações, projetos ou demais ambientes esportivos? Em caso afirmativo, encaminhar cópia e informar seu âmbito de aplicação.

4. O Ministério dispõe de estudos, levantamentos ou informações acerca das formas e da extensão da exposição, no ambiente esportivo, de marcas de plataformas de conteúdo adulto ou de outros serviços destinados exclusivamente a maiores de dezoito anos, inclusive quanto à sua inserção em uniformes, placas e painéis eletrônicos, arenas e instalações esportivas, transmissões televisivas e digitais, portais de internet, redes sociais e demais propriedades comerciais



vinculadas a clubes e competições? Em caso afirmativo, encaminhar os respectivos dados e documentos.

5. No âmbito de programas, projetos, convênios, termos de fomento, incentivos, transferências ou outras formas de apoio financiadas com recursos públicos federais sob responsabilidade do Ministério do Esporte, existem cláusulas, requisitos, condicionantes ou vedações referentes à publicidade ou ao patrocínio de produtos, conteúdos ou serviços destinados exclusivamente a adultos, especialmente em atividades que contem com participação ou presença de crianças e adolescentes? Em caso afirmativo, encaminhar as normas, modelos de instrumentos ou documentos que estabeleçam tais condições.

6. Foram realizadas pelo Ministério comunicações, reuniões, articulações ou outras ações institucionais com o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda, Ministério da Justiça e Segurança Pública, Secretaria Nacional do Consumidor – Senacon, Confederação Brasileira de Futebol – CBF, federações, ligas, clubes esportivos, Ministério Público, Defensoria Pública ou outras instituições acerca da publicidade ou do patrocínio esportivo por plataformas de conteúdo adulto, de anúncios de acompanhantes ou de outros serviços de natureza sexual destinados exclusivamente a maiores de dezoito anos? Em caso afirmativo, discriminar as ações realizadas e encaminhar os documentos correspondentes.

7. Considerando que não consta revogação expressa do Decreto nº 10.650, de 17 de março de 2021, informar a situação atual do Programa Integra Brasil criado para promover os direitos humanos, a educação antidopagem e os valores do espírito esportivo em ambientes esportivos e escolares, no âmbito de todas as modalidades do futebol; especificando:

- a) a unidade administrativa atualmente responsável por sua coordenação;
- b) os órgãos e entidades que atualmente participam de sua execução;



- c) as ações e projetos executados desde janeiro de 2023;
- d) o público alcançado e os resultados registrados; e
- e) os recursos orçamentários e financeiros empregados, discriminados por exercício, desde 2023.

8. O Comitê Gestor do Programa Integra Brasil, instituído pelo art. 8º do Decreto nº 10.650, de 2021, permaneceu em funcionamento desde janeiro de 2023? Em caso afirmativo, informar sua composição em cada período e encaminhar os atos de designação dos respectivos membros e as atas de todas as reuniões realizadas desde então. Caso não tenham ocorrido reuniões no período, informar a data da última reunião realizada pelo Comitê.

9. Considerando a previsão de reuniões ordinárias mensais do Comitê Gestor constante do Decreto nº 10.650, de 2021, informar a quantidade de reuniões ordinárias e extraordinárias realizadas em cada exercício de 2021 a 2026, encaminhando as respectivas atas ou registros equivalentes.

10. Foram elaborados os relatórios anuais de atividades do Comitê Gestor previstos no art. 13 do Decreto nº 10.650, de 2021? Em caso afirmativo, encaminhar cópia integral dos relatórios referentes aos exercícios de 2021, 2022, 2023, 2024 e 2025, bem como eventual documento já produzido em 2026 relacionado ao acompanhamento das ações do Programa.

11. Existem ações, estudos, manifestações, orientações ou outros documentos produzidos no âmbito do Programa Integra Brasil relacionados à proteção de crianças e adolescentes diante da publicidade, do patrocínio ou da promoção, no ambiente do futebol, de produtos, conteúdos ou serviços destinados exclusivamente ao público adulto? Em caso afirmativo, encaminhar cópia dos documentos correspondentes.

12. Existem estudos, propostas normativas, minutas, processos administrativos ou outros documentos já instaurados ou produzidos no âmbito



do Ministério destinados a avaliar o aperfeiçoamento das normas ou políticas aplicáveis à publicidade e ao patrocínio, no ambiente esportivo, por empresas que ofereçam conteúdos ou serviços destinados exclusivamente a adultos, especialmente diante da participação e da audiência de crianças e adolescentes? Em caso afirmativo, encaminhar cópia dos documentos correspondentes.

JUSTIFICAÇÃO

O esporte desempenha papel de especial relevância na formação, no lazer e na socialização de crianças e adolescentes. Ao mesmo tempo, constitui um dos ambientes de maior alcance publicitário do País, especialmente no futebol, cujos clubes, atletas, competições e símbolos possuem ampla presença na vida cotidiana de milhões de brasileiros.

Nesse contexto, merece atenção a crescente utilização do ambiente esportivo para divulgação de marcas vinculadas a atividades destinadas exclusivamente ao público adulto.

Recentemente, ganhou repercussão o anúncio de contrato de patrocínio celebrado entre o Sport Club Corinthians Paulista e a plataforma Fatal Fans, voltada à disponibilização e monetização de conteúdo adulto. Conforme divulgado pela imprensa, a parceria prevê exposição da marca em propriedades comerciais vinculadas às modalidades esportivas do clube.

Conforme divulgado, o contrato prevê a exposição da marca Fatal Fans no calção da equipe profissional masculina de futebol e em espaços dos uniformes das equipes de basquete e futsal. A inserção de uma marca no uniforme esportivo potencializa sua exposição para além do local da competição, alcançando transmissões televisivas e digitais, fotografias, portais de internet, redes sociais e outras formas de reprodução da imagem dos clubes e atletas. Essa característica



torna relevante conhecer a extensão desse tipo de publicidade e os mecanismos existentes no âmbito da política esportiva para proteção do público infantojuvenil.

O episódio não constitui ocorrência inteiramente isolada. Nos últimos anos, foram divulgados contratos e ações comerciais envolvendo clubes brasileiros e plataformas de anúncios de acompanhantes e outros serviços destinados exclusivamente a maiores de dezoito anos, indicando a necessidade de se conhecer a dimensão desse fenômeno e o tratamento que lhe vem sendo conferido no âmbito das políticas públicas de esporte.

A questão assume especial relevância porque a publicidade esportiva possui características próprias. Uma marca inserida em uniforme, placa de campo ou quadra, painel de entrevistas ou outra propriedade comercial de uma entidade esportiva não permanece restrita ao local da competição. Sua imagem é reproduzida em transmissões televisivas e digitais, redes sociais, fotografias, notícias, vídeos, produtos licenciados e diferentes formas de comunicação relacionadas ao clube e aos atletas.

Essa exposição alcança crianças e adolescentes, parcela expressiva do público esportivo e que mantém forte vínculo de identificação com clubes, atletas e competições. A questão adquire relevância ainda maior em categorias de base, escolinhas, projetos sociais, eventos familiares e produtos licenciados destinados ao público infantojuvenil.

A Constituição Federal estabelece, em seu art. 227, o dever da família, da sociedade e do Estado de assegurar, com absoluta prioridade, os direitos de crianças e adolescentes. O Estatuto da Criança e do Adolescente, por sua vez, determina, em seu art. 70, que é dever de todos prevenir a ocorrência de ameaça ou violação de seus direitos e, no art. 71, assegura-lhes o direito à informação, à cultura, ao lazer, aos esportes, às diversões, aos espetáculos e a produtos e serviços que respeitem sua condição peculiar de pessoa em desenvolvimento.



Nesse cenário, assume especial importância o Programa Integra Brasil, instituído pelo Decreto nº 10.650, de 17 de março de 2021, precisamente com a finalidade de articular políticas públicas nas áreas do esporte, da educação e dos direitos humanos no ambiente do futebol.

O Programa possui como público-alvo crianças, adolescentes e jovens praticantes do futebol, com prioridade para atletas e profissionais das categorias de base, e contempla, entre seus objetivos, a redução da exposição de crianças e adolescentes a situações de vulnerabilidade social e a redução das violações de direitos no contexto do futebol.

O Decreto instituiu, ainda, Comitê Gestor responsável por coordenar, monitorar e avaliar as ações do Programa, estabelecendo reuniões ordinárias mensais e a elaboração de relatório anual de atividades com o balanço das ações desenvolvidas e dos resultados alcançados.

Não consta revogação expressa do Decreto nº 10.650, de 2021. Todavia, a reorganização da estrutura ministerial ocorrida a partir de 2023 modificou substancialmente os órgãos originalmente indicados para a execução e a governança do Programa.

Torna-se necessário, portanto, esclarecer se a política pública permaneceu em efetivo funcionamento, quais órgãos assumiram as respectivas competências, se o Comitê Gestor continuou a se reunir, se foram produzidos os relatórios de acompanhamento previstos no Decreto e quais ações foram executadas nos últimos exercícios.

A existência de política pública federal especificamente voltada à promoção de direitos e à redução de vulnerabilidades e violações envolvendo crianças e adolescentes no ambiente do futebol torna especialmente pertinente conhecer se o Governo Federal vem acompanhando também os novos riscos decorrentes da utilização desse ambiente para promoção de plataformas e serviços destinados exclusivamente ao público adulto.



A preocupação aqui apresentada não se confunde com pretensão de impedir atividades econômicas lícitas destinadas a pessoas adultas ou de interferir indiscriminadamente na autonomia privada das organizações esportivas. Busca-se conhecer a extensão do fenômeno e verificar os mecanismos existentes para assegurar que crianças e adolescentes não sejam expostos indiscriminadamente, em ambientes esportivos, à promoção de conteúdos e serviços cujo acesso lhes é vedado em razão da idade.

As informações solicitadas permitirão ao Senado Federal avaliar a continuidade e a efetividade de política pública já instituída, conhecer a atuação atual do Poder Executivo e identificar eventuais lacunas administrativas e regulatórias, no exercício de suas competências constitucionais legislativa e fiscalizadora.

Diante da relevância da matéria, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente Requerimento.

Sala das Sessões, 12 de agosto de 2026.

Senadora Damares Alves

